

Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 - 2º andar - CEP 01033-020 - São Paulo (SP)

Telefone (011) 2714-8150 - fax (011) 2714-8172

CGC 62.319.595/0001-08 - Inscr. Isenta

Internet <http://www.futsal.com.br>

e-mail: futsal@futsal.com.br



COMUNICADO OFICIAL N. 18/2024 CD

Ata da sessão da COMISSÃO DISCIPLINAR, realizada dia 14 de Outubro de 2024

Presidente, Dr. MANUK ADJAMIAN

Vice-presidente, Dr. MAURICIO LOURENÇO CANTAGALLO

Auditores, Dr. TADEU CORREA

Dr. WILSON PAULO DE PINA

Dr. JOSE RUFINO VIEIRA

Procurador, ROBERTO RINCON GALVES



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 107/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **LUIZ GUILHERME SANTOS COSTA, atleta, I. FAMILIA FADENP LORENA, Art. 258 parágrafo 2 inciso II do CBJD; ANDREW MAXWELL J. MARINHO, atleta, I. FAMILIA FADENP LORENA, Art. 258 parágrafo 2º inciso II do CBJD RODOLFO IZIDORO Z. FAUSTINO, técnico, I. FAMILIA F ADENP LORENA, Art. 258 parágrafo 2º inciso II, Art.258-B parágrafo 2º e Art. 243-F parágrafo I do CBJD VINICIUS HENRIQUE BEDAQUE, massagista, I. FAMILIA FADENP LORENA, Art. 258 parágrafo 2º inciso II CBJD**

O(s) indiciado(s) **I. FAMILIA FADENP LORENA** contratou o advogado Dr. **Edson Rafful Filho**

Foi inquirido o nobre advogado **I. FAMILIA FADENP LORENA**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Mauricio Cantagallo**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- 1 LUIZ GUILHERME SANTOS COSTA, atleta, I. FAMILIA FADENP LORENA, Art. 258 parágrafo 2 inciso II do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 258 parágrafo 2 inciso II do CBJD aplicada a pena de 4 jogos de suspensão e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 2 jogos na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.**
- 2 ANDREW MAXWELL J. MARINHO, atleta, I. FAMILIA FADENP LORENA, Art. 258 parágrafo 2º inciso II do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 258 parágrafo 2º inciso II do CBJD aplicada a pena de 6 jogos de suspensão e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade**

 segunda-feira, 14 de outubro de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/FedPaulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

a pena de suspensão de **3 jogos** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.

- 3 **RODOLFO IZIDORO Z. FAUSTINO, técnico, I. FAMILIA F ADENP LORENA, Art. 258 parágrafo 2º inciso II, Art.258-B parágrafo 2º e Art. 243-F parágrafo I do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 258 parágrafo 2º inciso II do CBJD aplicada a pena de 4 jogos de suspensão, no Art.258-B parágrafo 2º, ABSOLVIDO, Art. 243-F parágrafo I do CBJD e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 2 jogos na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.**

- 4 **VINICIUS HENRIQUE BEDAQUE, massagis1a, I. FAMILIA FADENP LORENA, Art. 258 parágrafo 2º inciso II CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 258 parágrafo 2 inciso II do CBJD aplicada a pena de 2 jogos de suspensão e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 1 jogos na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.**

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: Dr. **Edson Rafful Filho**
I. FAMILIA FADENP LORENA



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 108/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **GUSTAVO OLIVEIRA S. SANTOS, atleta, SÃO PAULO FC, Art. 258-B parágrafo 2º inciso II do CBJD e Art. 258 parágrafo 2º inciso II do CBJD e LUIZ HENRIQUE REIS MACHADO, atleta, SÃO PAULO FC, Art. 250 parágrafo 1º inciso II do CBJD.**

O(s) indiciado(s) **SÃO PAULO FC** contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) Dr. Edson Rafful Filho

Foi inquirido o nobre advogado O(s) indiciado(s) se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Mauricio Cantagallo**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) **GUSTAVO OLIVEIRA S. SANTOS, atleta, SÃO PAULO FC, Art. 258-B parágrafo 2º inciso II do CBJD e Art. 258 parágrafo 2º inciso II do CBJD**, por **V.U mantida a denúncia** no mérito **Art. 258-B parágrafo 2º inciso II do CBJD ABSOLVIDO, Art. 258 parágrafo 2º inciso II do CBJD** aplicada a pena de **4 jogos de suspensão** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **2 jogos** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial;
- (2) **LUIZ HENRIQUE REIS MACHADO, atleta, SÃO PAULO FC, Art. 250 parágrafo 1º inciso II do CBJD**, por **V.U mantida a denúncia** no mérito **ABSOLVIDO**;

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: Dr. Edson Rafful Filho
SÃO PAULO FC

segunda-feira, 14 de outubro de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 109/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **PAULO HENRIQUE DIAS LIMA**, atleta, **FAE/OSASCO/AUDAX/PES**, Art. 258 caput e Art. 254-A parágrafo 1º inciso I, do CBJD; **MARCOS PEREIRA DE SOUZA**, massagista, **FAE/OSASCO/AUDAX/PES**, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD; **CLUBE ESPORTIVO DA PENHA**, equipe (Sub 16), Art. 213 inciso I parágrafo 2º do CBJD e **ARIEL DE JESUS MOREIRA**, atleta, **CE PENHA**, Art. 258 caput e Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD.

O(s) indiciado(s) **FAE/OSASCO/AUDAX/PES** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo**

O(s) indiciado(s) **CE PENHA** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Mario José Arpaia**

Foi inquirido o nobre advogado O(s) indiciado(s) **FAE/OSASCO/AUDAX/PES** se possuía provas a serem produzidas, sendo requerido a oitiva do próprio indiciado **ARIEL DE JESUS MOREIRA**

Foi inquirido o nobre advogado O(s) indiciado(s) **CE PENHA** se possuía provas a serem produzidas, sendo requerido a oitiva do próprio indiciado **MARCOS PEREIRA DE SOUZA**

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

ARIEL DE JESUS MOREIRA: “Estava neste jogo. Eu tenho 15 anos de idade. Eu estou jogando futsal fazem 2 anos. Não dei cabeçada no atleta adversário. Eu fui expulso por me desentender com o atleta adversário. Eu pedi educadamente para o atleta adversário me dar a bola. O atleta adversário não me deu a bola. Como ela não me deu a bola eu fui pegá-la e junto com ela veio adversário e o arbitro acho que ele achou que eu dei uma cabeçada. Depois, deste episódio veio ambos os atletas para separar. Os atletas também acharam que eu dei a cabeçada, momento em que separaram nós dois. Enquanto os atletas de ambas as equipes não chegaram eu e o atleta adversário estávamos discussão sobre a bola. Os atletas entenderam que existia uma briga por isso vieram separar. A comissão técnica que não era para eu ficar brigando se eu continuasse eu poderia ficar sem participar do campeonato. Eu não briguei com ninguém somente discuti com o atleta adversário. Não dei e não recebi cabeçadas. No lance da expulsão, era um tiro de escanteio a favor do meu time e quem iria cobrar era eu e o atleta adversário estava segurando a bola, e eu puxei e o atleta veio junto. Não existiu briga. Só discussão.

segunda-feira, 14 de outubro de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

MARCOS PEREIRA DE SOUZA: *“Eu estava neste jogo. Eu sou massagista/atendente de quadra. Eu vi uma briga entre 2 atletas de ambas as equipes. Na verdade, não foi bem briga. Um dando peitada no outro. Foi em um escanteio. Eu fui até ambos os jogadores andando calmamente para separar a briga de ambos os atletas. E eu dissessem briga, sem briga. O goleiro do Penha disse eu estou apartando quando eu disse então me ajuda. Não dei tapa na cara de nenhum atleta. Eu estou federado há mais de 20 anos na FPFS e nunca fui expulso. Eu fui até os atletas para não ter confusão/briga. O atleta que dizem que eu dei o tapa é maior que eu no mínimo da mesma altura. O motivo por eu estar andando até os atletas que estavam na briga era porque eu sofri um acidente e estava retornando ao meu posto de trabalho. Eu avisei, ainda, a todos os árbitros que eu iria andar para atender eventuais atletas em virtude deste meu acidente.”*

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Mauricio Cantagallo**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) **PAULO HENRIQUE DIAS LIMA**, atleta, FAE/OSASCO/AUDAX/PES, Art. 258 caput e Art. 254-A parágrafo 1º inciso I, do CBJD por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 258 caput, ABSOLVIDA, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I, do CBJD aplicada a pena de **6 partidas de suspensão** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **3 partidas** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.
- (2) **MARCOS PEREIRA DE SOUZA**, massagista, FAE/OSASCO/AUDAX/PES, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD, por V.U mantida a denúncia ABSOLVIDO.
- (1) **CLUBE ESPORTIVO DA PENHA**, equipe (Sub 16), Art. 213 inciso I parágrafo 2º do CBJD., por V.U mantida a denúncia no mérito no Art.213, incisos I, II e III §§1º e 2º do CBJD, aplicada a pena PECUNIÁRIA DE R\$ 100,00.
- (3) **ARIEL DE JESUS MOREIRA**, atleta, CE PENHA, Art. 258 caput e Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 258 caput, ABSOLVIDO, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I, do CBJD aplicada a

segunda-feira, 14 de outubro de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

pena de **6 partidas de suspensão** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **3 partidas** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.

Auditor Relator:

Presidente da CD:

ARIEL DE JESUS MOREIRA

MARCOS PEREIRA DE SOUZA

Advogado: ~~Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo~~
Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo
FAE/OSASCO/AUDAX/PES

Advogado: ~~Dr. Alessandro de~~
Dr. Mário José Arpaes
CE PENHA

segunda-feira, 14 de outubro de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 110/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **KAUÃ HENRIQUE DA SILVA ANDRADE**, atleta, I. **FAMILIAFADENP/LORENA**, Art. **254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD** e **DIEGO FERNANDES F. CARNEIRO**, atleta, I. **ELLO GUARUJA**, Art. **254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD**

O(s) indiciado(s) **I. FAMILIAFADENP/LORENA** contratou o advogado Dr Edson Rafful Filho

O(s) indiciado(s) **ELLO GUARUJA** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) Dr. Mario José Arpaia

Foi inquirido o nobre advogado **I. FAMILIAFADENP/LORENA**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

Foi inquirido o nobre advogado **ELLO GUARUJA**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Mauricio Cantagallo**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

(1) KAUÃ HENRIQUE DA SILVA ANDRADE, atleta, I. **FAMILIAFADENP/LORENA**, Art. **254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD**, por **V.U mantida a denúncia** no mérito no **Art. 254-A parágrafo 1º inciso I, do CBJD** aplicada a pena de **4 partidas de suspensão** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **2 partidas** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.

(2) DIEGO FERNANDES F. CARNEIRO, atleta, I. **ELLO GUARUJA**, Art. **254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD** por **V.U mantida a denúncia** no mérito no **Art. 254-A parágrafo 1º inciso I, do CBJD** aplicada a pena de **4 partidas de**

segunda-feira, 14 de outubro de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

suspensão e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **2 partidas** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: Dr. **Edson Rafful Filho**
I. FAMILIAFADEN/LORENA

Advogado: Dr. Mario José Arpaia
ELLO GUARUJA

segunda-feira, 14 de outubro de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 111/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **FABIO ROGANTE VICENTINI, técnico, CA JUVENTUS, Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD.**

O(s) indiciado(s) **CA JUVENTUS** contratou o advogado Dr. **Edson Rafful Filho**

Foi inquirido o nobre advogado **CA JUVENTUS**, se possuía provas a serem produzidas, sendo requerida a oitiva do próprio indiciado.

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

FABIO ROGANTE VICENTINI: “Após uma jogada na minha opinião não deveria ter sido expulso direto. Após a finalização do jogo, melhor dizendo, arbitragem bem polêmica, a torcida reclamando muito. Era um jogo de classificação. Eu falei palavrões, mas, não xinguei o arbitro. Disse que ele era ruim.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Manuk Adjamian**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) **FABIO ROGANTE VICENTINI, técnico, CA JUVENTUS, Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD**, por **V.U desclassificada a denúncia para o art. 258, §2º inciso II do CBJD mantida a denúncia** no mérito aplicada a pena de suspensão de **6 jogos de suspensão** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **3 jogos** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial;

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: Dr. **Edson Rafful Filho**
CA JUVENTUS


FABIO ROGANTE VICENTINI

segunda-feira, 14 de outubro de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/FedPaulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 112/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **NICOLAS CELESTINO ANTUNES DA SILVA, atleta, AD TAUBATE FS, Art. 258 parágrafo 2º inciso II do CBJD e FABIO MANCASTROPE, técnico, AD TAUBATE FS, Art. 258 parágrafo 2º inciso II e ART. 243-F parágrafo 1º CBJD**

O(s) indiciado(s) **AD TAUBATE FS** contratou o advogado Dr. Edson Rafful Filho. Foi inquirido o nobre advogado **AD TAUBATE FS**, se possuía provas a serem produzidas, sendo requerido que: (i) a suspensão do julgamento o que foi indeferido.

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD. Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Wilson Pina**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) **NICOLAS CELESTINO ANTUNES DA SILVA, atleta, AD TAUBATE FS, Art. 258 parágrafo 2º inciso II do CBJD** por **V.U mantida a denúncia** no mérito no **Art. 258 parágrafo 2º inciso II do CBJD** aplicada a pena de suspensão de **4 partidas** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **2 partidas** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.
- (2) **FABIO MANCASTROPE, técnico, AD TAUBATE FS, Art. 258 parágrafo 2º inciso II e ART. 243-F parágrafo 1º CBJD** por **V.U M.Vmantida a denúncia** no mérito no **Art. 258 parágrafo 2º inciso II do CBJD** aplicada a pena de suspensão de **4 partidas**, **ART. 243-F parágrafo 1º CBJD** absolvido e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **2 partidas** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: Dr. Edson Rafful Filho
AD TAUBATE FS

segunda-feira, 14 de outubro de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 116/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **IVAN FRIEDLANDER, atleta, MRW/ OCIANPC/ECPG, Art. 250 caput e art. 243-F parágrafo 1º do CBJD.**

O(s) indiciado(s) **MRW/ OCIANPC/ECPG** não contratou o advogado sendo requerido a apresentação de defesa pelo presidente da agremiação Sr. Carlos Alberto Fernandes RG 22041812.

Foi inquirido o nobre advogado Dr. **Edson Rafful Filho** do **MRW/ OCIANPC/ECPG**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Manuk Adjamian**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) **IVAN FRIEDLANDER, atleta, MRW/ OCIANPC/ECPG, Art. 250 caput e art. 243-F parágrafo 1º do CBJD, por V.U desclassificada parcialmente a denúncia no mérito no Art. 250 caput aplicada a pena de suspensão de 1 partidas, no art. 258, §2º inciso II do CBJD aplicada a pena de suspensão de xx partidas e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 2 partidas na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial;**

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: Dr. **Edson Rafful Filho**
MRW/ OCIANPC/ECPG

segunda-feira, 14 de outubro de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 117/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **GUSTAVO HENRIQUE AQUINO DE OLIVEIRA, atleta, AD PRUDENTE, Art. 258 parágrafo 2º inciso II do CBJD.**

O(s) indiciado(s) **AD PRUDENTE** contratou o advogado Dr. Edson Rafful Filho e concordou em iniciar o julgamento antes do horário da intimação.

Foi inquirido o nobre advogado **AD PRUDENTE**, se possuía provas a serem produzidas, sendo requerido a oitiva do próprio indiciado

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Depoimento **GUSTAVO HENRIQUE AQUINO DE OLIVEIRA**: *“Depois de uma falta eu no calor do jogo falei para o arbitro vestir a camisa do time adversário. Depois disso ele me deu o cartão. Não falei palavrões*

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Manuk Adjamian**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) **GUSTAVO HENRIQUE AQUINO DE OLIVEIRA, atleta, AD PRUDENTE, Art. 258 parágrafo 2º inciso II do CBJD**, por **V.U mantida a denúncia** no mérito no **Art. 258 parágrafo 2º inciso II do CBJD** aplicada a pena de suspensão de **4 partidas** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **2 partidas** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial;

Autor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: Dr. Edson Rafful Filho
AD PRUDENTE

Gustavo Henrique Aquino
GUSTAVO HENRIQUE AQUINO DE OLIVEIRA

segunda-feira, 14 de outubro de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 118/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **MARIA ALICE XAVIER DE SOUZA, atleta, CA TABOÃO DA SERRA, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD e GIOVANNA KARINE SILVA, atleta. A. SÃOCARLENSE DE FS, Art., 250 parágrafo 1º inciso II do CBJD**

O(s) indiciado(s) **CA TABOÃO DA SERRA** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Alessandro de Oliveira Breailo**

O(s) indiciado(s) **SÃOCARLENSE DE FS** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Mario José Arpaia**

Foi inquirido o nobre advogado **SÃOCARLENSE DE FS**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

Foi inquirido o nobre advogado **CA TABOÃO DA SERRA**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Wilson Pina**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) **MARIA ALICE XAVIER DE SOUZA, atleta, CA TABOÃO DA SERRA, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD**, por **V.U mantida a denúncia** no mérito no **Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD** aplicada a pena de suspensão de **4 partidas** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **2 partidas** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial;
- (2) **GIOVANNA KARINE SILVA, atleta. A. SÃOCARLENSE DE FS, Art. 250 parágrafo 1º inciso II do CBJD**, por **V.U mantida a denúncia** no mérito no **ART. 250, §1º INCISO II DO CBJD** aplicada a pena de suspensão de **2 partidas** e nos

segunda-feira, 14 de outubro de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **1 partidas** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.

Auditor Relator:

Presidente da CD.

Adv: **Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo**
CA TABOÃO DA SERRA

Adv: **Dr. Mario José Arpaia**
SÃO CARLENSE DE FS

segunda-feira, 14 de outubro de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 119/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **RODISNEI ORLANDO RODRIGUES DE SENA, preparador físico, SÃO JOSE FUTSAL, Art. 258 parágrafo 2º inciso II, Art. 258-B parágrafo 2º do CBJD e Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD.**

O(s) indiciado(s) **SÃO JOSE FUTSAL** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Mario José Arpaia**

Foi inquirido o nobre advogado **SÃO JOSE FUTSAL**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

Depoimento:

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Wilson Pina**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- 1 RODISNEI ORLANDO RODRIGUES DE SENA, preparador físico, SÃO JOSE FUTSAL, Art. 258 parágrafo 2º inciso II, Art. 258-B parágrafo 2º do CBJD Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 258 parágrafo 2º inciso II aplicada a pena de suspensão de 4 partidas, Art. 258-B parágrafo 2º do CBJD ABSOLVO, Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD aplicada a pena de suspensão de 6partidas e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 5 partidas na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.**

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: **Dr. Mario José Arpaia**
SÃO JOSE FUTSAL

segunda-feira, 14 de outubro de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 120/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **VITOR GABRIEL DIAS DE SOUZA, atleta, ADEF/COTIA, art. 258 parágrafo 2º inciso II do CBJD e PIETRO NARDO VIEIRA SANTOS, atleta, ADEF/COTIA, art. 254 parágrafo 1º inciso I do CBJD**

O(s) indiciado(s) **ADEF/COTIA** contratou o advogado Dr. Edson Rafful Filho

Foi inquirido o nobre advogado **ADEF/COTIA**, se possuía provas a serem produzidas, sendo requerido a oitiva de ambos os indiciados e uma testemunha:

VITOR GABRIEL DIAS DE SOUZA: “Eu fiz uma falta, e em seguida o arbitro me deu um amarelo; daí eu disse pô professor amarelo e em seguida me deu vermelho e eu saí da quadra. Não falei nenhum palavrão. O Pietro foi expulso depois de mim, acho que no final do quarto tempo.

PIETRO NARDO VIEIRA SANTOS: O Advogado requereu a desistência o que foi homologado.

TESTEMUNHA TREINADORA DEISID JESUINO DE JESUS RG 34.732.830-1:
“A expulsão do meu atleta Pietro no quarto tempo do sub 14 já estava um placar elástico para a equipe adversária onde a torcida estava chamando a equipe de ruim fraca. O nosso atleta numa disputa de bola deu um ponta pé por trás do atleta adversário e com isso o arbitro deu um cartão vermelho direto. O atleta adversário foi atendido e como a regra do sub14 diz que o atleta não precisa ser substituído então ele ficou no jogo. Não li o relatório do arbitro. Eu tenho certeza de que o atleta que foi atingido continuou na partida. Não gravamos a partida. O atleta atingido continuou na quadra. Não tenho outras provas somente minha palavra. Na expulsão do atleta Vitor por estar longe do lado contrário da quadra não ouvi o que meu atleta disse. Advogado perguntou: *Eu fui atleta de futsal na cidade de Cotia, e através do futsal cursei educação física e desde 2015 sou treinadora de futsal e trabalho nas categorias sub07 ao sub18. Sou uma das responsáveis pela ADEF/COTIA;*

segunda-feira, 14 de outubro de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Depoimento:

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. José Rufino**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- 1 VITOR GABRIEL DIAS DE SOUZA, atleta, ADEF/COTIA, art. 258 parágrafo 2º inciso II do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 258 parágrafo 2 inciso II do CBJD aplicada a pena de 4 jogos de suspensão e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 2 jogos na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.**
- 2 PIETRO NARDO VIEIRA SANTOS, atleta, ADEF/COTIA, art. 254 parágrafo 1º inciso I do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito M.V. no art. 254 parágrafo 1º inciso I do CBJD aplicada a pena de 4 jogos de suspensão e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 2 jogos na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.**

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: Dr. Edson Rafful Filho
ADEF/COTIA


DEISID JESUINO DE JESUS

segunda-feira, 14 de outubro de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 121/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **HENRY CALANDRINO GOMES BARBOSA, atleta, LAUSANNE PAULISTA FC, Art. 258 caput e art. 250 parágrafo 1º inciso II do CBJD e GUILHERME MENDES DE CARVALHO, atleta, CA TABUCA JR. Art. 258 caput e Art. 254 parágrafo 1º inciso I combinado com o Art. 157 inciso II DO CBJD.**

O(s) indiciado(s) **LAUSANNE PAULISTA FC** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo**

O(s) indiciado(s) **CA TABUCA JR** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) : **Dr. Edson Rafful Filho**

Foi inquirido o nobre advogado **LAUSANNE PAULISTA FC**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

Foi inquirido o nobre advogado **CA TABUCA JR**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

Depoimento:

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. José Rufino**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- 1 HENRY CALANDRINO GOMES BARBOSA, atleta, LAUSANNE PAULISTA FC, Art. 258 caput e art. 250 parágrafo 1º inciso II do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito M.V. no Art. 258 caput aplicada a pena de suspensão de 4 partidas, no art. 250 parágrafo 1º inciso II do CBJD aplicada a pena de suspensão de 2partidas e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 3partidas na categoria em que houve a**

segunda-feira, 14 de outubro de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.

- 2 **GUILHERME MENDES DE CARVALHO, atleta, CA TABUCA JR. Art. 258 caput e Art. 254 parágrafo 1º inciso I combinado com o Art. 157 inciso II DO CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 258 "caput" DO CBJD ABSOLVIDO, no Art. 254 parágrafo 1º inciso I aplicada a pena de suspensão de 4 partidas, nos termos do artigo 157 reduzida para 2 jogos e nos termos do 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 1 partidas na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.**

Audiência Relator:

Presidente da CD:

Advogado: **Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo**
LAUSANNE PAULISTA FC

Advogado: **Dr. Edson Rafful Filho**
CA TABUCA JR

segunda-feira, 14 de outubro de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 122/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **PABLO HENRIQUE DOS SANTOS ALVES, atleta, ABCD GUARULHENSE, Art. 258 caput do CBJD**

O(s) indiciado(s) **ABCD GUARULHENSE** não contratou o advogado sendo requerido a apresentação de defesa pelo presidente Sr. Carlos Alberto Fernandes

Foi inquirido o nobre advogado **ABCD GUARULHENSE**, se possuía provas a serem produzidas, sendo requerida a oitiva da testemunha DAVIS FARIA DA SILVA.

Depoimento:

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

DAVIS FARIA DA SILVA: “No término do jogo os atletas foram comemorar a vitória estava encerrada a partida; quando foi cumprimentar o arbitro deu um cartão amarelo para um e vermelho para outro. O arbitro informou que os meninos tinham ofendido a torcida, fazendo gestos. Nessa categoria não tem rixa.”

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. José Rufino**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- 1 PABLO HENRIQUE DOS SANTOS ALVES, atleta, ABCD GUARULHENSE, Art. 258 caput do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 258 caput do CBJD aplicada a pena de 2 jogos de suspensão e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 1 jogos na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.**

Auditor/Relator:

Presidente da CD:

Presidente: Sr. Carlos Alberto Fernandes DAVIS FARIA DA SILVA
ABCD GUARULHENSE

segunda-feira, 14 de outubro de 2024